



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### **TOMADA DE PREÇOS**

AVISO DE LICITACAO.....

#### **RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO 014 CAMPANHA - CMDCA.....

#### **PREGÃO ELETRÔNICO**

RESULTADO FINAL.....



### AVISO DE LICITACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



Canudos-BA, 01 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de preço Nº **002/2023**. Objeto: Contratação de Empresa para Construção e reformas de casas de taipas no povoado de Canudos Velho no município de Canudos/Ba. Tipo: Menor preço Global. Sessão dia: **21/09/2023**, as -08:30 horas. Editais no link [www.canudos.ba.gov.br/editais](http://www.canudos.ba.gov.br/editais) Informações e Sessão no Setor de licitações, sito na Pça Matriz, s/n – Centro – Canudos/BA.

**LAION FELIPE GAMA CAMPOS**  
Pregoeiro.



### RESOLUÇÃO 014 CAMPANHA – CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

#### RESOLUÇÃO Nº 014/2023 – CMDCA

**Dispõe condutas vedadas aos(as) candidatos (as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração do município de Canudos – Bahia, para o quadriênio 2024-2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canudos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n. 558/2023, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar para quadriênio 2024/2027.

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Especial do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Especial do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

**RESOLVE:**

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 1º.** A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas pela Comissão Especial, ficando autorizada do dia **11 de agosto de 2023 à 29 de setembro de 2023.**

cmdcacanudos@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

**Parágrafo único.** É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 2º.** A eleição propriamente dita **ocorrerá em 01.10.2023 (primeiro domingo do mês de outubro)**, Escola Municipal Arnaldo Ferreira (Antônio Batista Carvalho), situada no Acampamento do DNOCS, no **horário das 08h00 às 17h00**, cabendo ao poder público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha, incluindo informações quanto ao papel do conselho tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito

### 1) DA PROPAGANDA

**Art. 3º.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

**Art. 4º.** É vedada aos(as) candidatos(as) ao cargo de conselheiro(a) tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

cmdcacanudos@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
**(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA**

- I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo financeiro dentre outros que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- III - uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do município de Canudos, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;
- IV - realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;
- V - confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- VI - utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;
- VII - campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento, igrejas, templos e entidades da sociedade civil;
- VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos;
- IX - oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- X - perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- XI - fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- XII - prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- XIII - caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- XIV - fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de

cmdcacanudos@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

XV - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

XVI - fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular;

XVII - campanha eleitoral em escolas públicas, exceto na saída dos estudantes, já fora do ambiente escolar.

**Art. 5º.** Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do(a) candidato(a), além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

**Art. 6º.** É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos(as) à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 7º.** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, realizar propaganda eleitoral de candidato(a) ao cargo de conselheiro(a) tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**Parágrafo único.** É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

**Art. 8º.** A propaganda dos(as) candidatos(as) deverão encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, sob pena de impugnação por cassação da candidatura por ação de qualquer cidadão ou de ofício pela Comissão eleitoral.

cmdcacanudos@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

**Art. 9º.** É assegurado aos eleitores, no dia da eleição o uso de transporte público fornecido pela administração pública a todos os eleitores do município de Canudos, alcançando eleitores de todas as localidades do município: zona urbana e rural.

**Art. 10º.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículo de propriedade do(a) candidato(a), custeado pelo candidato sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 10º.** É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Art. 11º.** É vedado, propaganda em redes sociais, carro de som, uso de redes sociais públicas/Pessoa Jurídica, pontos comerciais, que gerem custos com intuito de alcançar mais seguidores/eleitores.

**Art. 12º.** Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia ao CMDCA sobre a existência de propaganda irregular, vedado o anonimato.

**Art. 13º.** Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão Especial comunicará ao(a) candidato(a) para providenciar a suspensão e recolher o material.

**Art. 14º.** Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o(a) candidato(a) denunciado(a) fica impedido(a) de tomar posse.

**Art. 15º.** O (A) candidato(a) envolvido(a) e o(a) denunciante serão notificados(as) das decisões da Comissão Especial por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou denúncia e poderá ingressar com recurso ao Plenário.

**Art. 16º.** A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

cmdcacanudos@gmail.com





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

**Art. 17º.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

**Art. 18º.** Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

**Art. 19º.** Será assegurada a igualdade de condições aos(as) candidatos(as) habilitados(as) para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

**Art. 20º.** Rádio, entrevista de direito de todos, ficando a critério de cada candidato(a) participar ou não de entrevista, não prejudicando demais candidatos(as).

**Art. 21º.** É vedado que autoridades, vereadores, prefeito(a), utilizando de cargo público façam postagem, campanha a favor de um(a) candidato(a) a conselho tutelar.

**Art. 21º -** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive pela internet.

**Parágrafo único -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**Art. 22º -** A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 6º e §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA. b) na véspera do dia da votação.

cmdcacanudos@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

**Art. 23º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Canudos - BA, 29 agosto de 2023.

Elizângela Almeida e Santos  
Presidenta do CMDCA e Coordenadora da Comissão Especial



# CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CANUDOS - BAHIA

cmdcacanudos@gmail.com



### RESULTADO FINAL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18 RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 027PE/2023.

O Município de Canudos torna público que em **04.09.2023** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **027PE/2023**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (com fornecimento de peças) e instalação de ar condicionados dos Fundos Municipais e de todas as Secretarias deste município; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: ABEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	VALOR
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R\$ 85.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R\$ 65.214,00
TOTAL: Cento e cinquenta e um mil e quatorze reais		R\$ 151.014,00

Canudos/BA, 04 de Setembro de 2023.

Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ N°. 13.343.967/0001 – 18  
RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 028PE/2023.

O Município de Canudos torna público que em 04.09.2023 foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico 028PE/2023, para Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e descartáveis para as secretarias deste Município. (exceto as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação), durante o exercício de 2023; tipo: Menor Preço Global, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: MERCADINHO CALIXTO LTDA	VALOR
1	MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS	R\$ 87.000,00
TOTAL: Oitenta e sete mil reais		R\$ 87.000,00

Canudos/BA, 04 de Setembro de 2023.

Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro

CNPJ 13. 343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027PE/2023.**

O Município de Canudos torna público que em **04.09.2023** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **027PE/2023**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (com fornecimento de peças) e instalação de ar condicionados dos Fundos Municipais e de todas as Secretarias deste município; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: ABEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	VALOR
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R\$ 85.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R\$ 65.214,00
TOTAL: Cento e cinquenta e um mil e quatorze reais		R\$ 151.014,00

Canudos/BA, 04 de Setembro de 2023.

**CARLOS DIAS ALVES**  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Autoridade Superior

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028PE/2023.**

O Município de Canudos torna público que em **04.09.2023** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **028PE/2023**, para Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e descartáveis para as secretarias deste Município. (exceto as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação), durante o exercício de 2023; tipo: Menor Preço Global, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: MERCADINHO CALIXTO LTDA	VALOR
1	MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS	R\$ 87.000,00
TOTAL: Oitenta e sete mil reais		R\$ 87.000,00

Canudos/BA, 04 de Setembro de 2023.

CARLOS DIAS ALVES  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Autoridade Superior

CNPJ 13. 343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)